SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-11476/2018

Tipo de Processo: Pessoal: Bolsa de Graduação

Assunto: Requerimento de renovação do Auxílio-Bolsa para graduação

Interessado: Eliane Carmen Santana Campos

Relator: Eng. Agr. **Annibal Lacerda Margon**

DECISÃO CD Nº 183/2021

Aprova o requerimento de renovação do auxílio-bolsa apresentado pela empregada Eliane Carmen Santana Campos, para o curso de graduação em Psicologia, nos termos da Portaria AD nº 003/2014, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 e de acordo com a disponibilidade orçamentária no próximo exercício; e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2021, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 11476/2018, referentes a renovação do Auxílio-Bolsa, requerida pela empregada Eliane Carmen Santana Campos, para o curso de graduação em Psicologia ministrado pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, conforme documento SEI 0521806;

Considerando que a solicitação de auxílio-bolsa toma por base o que dispõe o artigo 21 da Portaria AD nº 003/2014:

> Art. 21. Auxílio bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de longa duração, de graduação e pós-graduação é destinado exclusivamente aos empregados contratados para ocuparem cargos de carreira, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado.

Considerando que o art. 28 da Portaria AD nº 003/2014 preceitua nos seguintes termos:

> Art. 28 - O auxílio bolsa parcial restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, renovável mediante disponibilidade financeira e atendimento das condições estabelecidas neste Normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, desde que tenha sido requerido no exercício anterior até o mês de outubro, respeitando a data de aprovação pelas instâncias do Confea.
>
> § 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o auxílio bolsa parcial poderá ser requerido até o mês de fevereiro do ano em que se inicia o respectivo curso, data limite para execução da reformulação orçamentária.
>
> § 2º - Ao final de cada período letivo o empregado beneficiado será provocado pela GDP para apresentar documentos que permitam a análise referente aos aspectos de frequência no curso,

aproveitamento do empregado e regularidade da instituição de ensino junto ao MEC e, no caso de observância de Irregularidades, recomendará a não renovação do benefício à instância administrativa do Confea que aprovou a concessão.

§ 3º - Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados no últimos 12 (doze) meses, a contar da data da sua solicitação.

Considerando que por meio do Despacho CD 0283555 o Conselho Diretor requereu à Procuradoria Jurídica do Confea a respectiva manifestação acerca da necessidade ou não de que os autos sejam objeto de nova Decisão do Conselho Diretor, haja vista tratar-se de continuidade de concessão (ocorrida anteriormente por meio de Decisão do Conselho Diretor);

Considerando que por meio do Parecer 22 (0287852) a Subprocuradoria Judicial do Confea concluiu nos seguintes termos:

13. Ante o exposto, esta SUJUD se manifesta pela manutenção do procedimento que vem sendo adotado pelas áreas envolvidas, no qual, a cada pedido de renovação do auxílio bolsa, o processo é submetido à apreciação do Conselho Diretor do órgão.

Considerando que por meio da Decisão CD (0173256), de 01 de março de 2019, o Conselho Diretor decidiu por *aprovar o requerimento de auxílio-bolsa apresentado pela empregada Eliane Carmen Santana Campos, para o curso graduação em Psicologia, nos termos da Portaria AD nº 003/2014*;

Considerando que por meio da Decisão CD 43 (0303253), de 17 de fevereiro de 2020, o Conselho Diretor decidiu por *aprovar o requerimento de renovação do auxílio-bolsa apresentado pela empregada Eliane Carmen Santana Campos, para o curso de graduação em Psicologia, nos termos da Portaria AD nº 003/2014*;

Considerando que por meio da Decisão CD 30 (0427430), de 22 de fevereiro de 2021, o Conselho aprovou *o requerimento de renovação do auxílio-bolsa apresentado pela empregada Eliane Carmen Santana Campos, para o curso de graduação em Psicologia, nos termos da Portaria AD nº 003/2014, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021*;

Considerando que por meio do documento SEI 0521806, de 04 de novembro de 2021, a interessada formalizou o respectivo requerimento de renovação do auxílio-bolsa, juntando aos autos os documentos SEI 0521802 e 0521804, em face do E-mail SEDEP 0521700, de 04 de novembro de 2021;

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0522419, de 08 de novembro de 2021, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP encaminhou os autos à Chefia de Gabinete, nos seguintes termos:

Encaminhamos o presente processo com solicitação de renovação do auxílio bolsa, para o ano de 2022, realizado pela empregada Eliane Carmem S. Barbosa, SEI nº 0521806, para apreciação do Conselho Diretor.

Considerando a impossibilidade de já se realizar empenho para tal despesa, conforme orientado pela GOC, solicitamos que o Conselho Diretor, caso aprove a renovação, na sua manifestação aprove também a inserção do valor aproximado de **R$ 8.702,76 (oito mil setecentos e dois reais e setenta e seis centavos)** na previsão orçamentária para 2022, para custeio do respectivo auxílio bolsa.

Trata-se de valor aproximado, pois poderá haver alteração em razão do ajuste do INPC, situação que poderá ser ajustada na reformulação orçamentária, em março de 2022.

Informamos também que a empregada requisitante enviou declaração de escolaridade (0521802), comprovando que o curso vem sendo realizado com normalidade.

Considerando que por meio do Despacho GABI (0523724), de 09 de novembro de 2021, a Chefia de Gabinete encaminhou os autos ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

> Trata-se de solicitação de renovação do auxilio bolsa em nome da Empregada Eliane Carmem Santana Campos (SEI 0521806), concedido pelo Confea nos termos da Decisão do Conselho Diretor CD-Nº 40/2019 (0173256), para o curso de graduação em Psicologia, ministrado pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB.
>
> Após análise do SEDEP (SEI 0522419) encaminho para apreciação desse colegiado e, em caso de autorização desse CD, aprove ainda a inserção do valor aproximado de **R$ 8.702,76 (oito mil setecentos e dois reais e setenta e seis centavos)** na previsão orçamentária para 2022, para custeio do respectivo auxílio bolsa.

DECIDIU por unanimidade:

1) Aprovar o requerimento de renovação do auxílio-bolsa apresentado pela empregada Eliane Carmen Santana Campos, para o curso de graduação em Psicologia, nos termos da Portaria AD nº 003/2014, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 e de acordo com a disponibilidade orçamentária no próximo exercício; e

2) Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH e à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea, Eng. Civ. **João Carlos Pimenta**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Annibal Lacerda Margon**, Eng. Mec. **Carlos de Laet Simões Oliveira**, Eng. Mec. **Ernando Alves de Carvalho Filho** e a Engª. Mec. **Michele Costa Ramos**. Ausente justificadamente o Presidente do Confea, Eng. Civ. **Joel Krüger**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta**, **Vice-Presidente**, em 13/11/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0525797** e o código CRC **2E9762F9**.

Referência: Processo nº CF-11476/2018 SEI nº 0525797